***Poderá ser confeccionada capa com dados e logotipos do Castelo.***

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO**

**DO CASTELO XXX Nº XXX**

**JURISDICIONADO AO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS (GCEMG) –**

**FILIADO AO SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL (SCDB)**

**ÍNDICE**

[**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1**](#_Toc86783396)

[**DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO 2**](#_Toc86783397)

[**DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES 3**](#_Toc86783398)

[**DA ADMINISTRAÇÃO 5**](#_Toc86783399)

[**DAS REUNIÕES 10**](#_Toc86783400)

[**DA COMUNICAÇÃO INTERNA 10**](#_Toc86783401)

[**DA FREQUÊNCIA E DAS TAXAS 11**](#_Toc86783402)

[**DO PATRIMÔNIO 12**](#_Toc86783403)

[**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 12**](#_Toc86783404)

**CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Quando utilizadas neste Regimento Interno as seguintes palavras, termos e frases, elas significam:

**I –** Grande Conselho: é o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado Minas Gerais (GCEMG);

**II –** Supremo Conselho: é o Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

**III –** Ordem ou Ordem DeMolay: é a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;

**IV –** Ordem da Cavalaria, Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, ou, simplesmente, Cavalaria: é a organização afiliada à Ordem DeMolay, patrocinada pela Maçonaria Universal e gerida pelo Supremo Conselho;

**V –** Capítulo ou Capítulo DeMolay: significa o Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada pelo Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

**VI –** Castelo ou Castelo de Escudeiros: é a unidade básica da Ordem dos Escudeiros, tal como o Capítulo é a unidade básica da Ordem DeMolay. O Castelo é composto por todos os membros regulares (Escudeiros), um Preceptor e um Consultor

**VII –** Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

**VIII –** Regimento Interno: é o documento que apresenta um conjunto de normas internas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do organização, detalhando a administração, as respectivas competências, seus relacionamentos internos e externos e outros assuntos afetos.

**IX** – Regras e regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho: é o conjunto de normas emanadas das instituições que dirigem a Ordem DeMolay no Brasil, com competência para definir diretrizes e determinar alterações na sua organização administrativa e ritualística.

**CAPÍTULO II**

# DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º -** O Castelo Modelo nº 00X, doravante denominado, simplesmente, CASTELO, fundado em (data) e instalado em (data), conforme a Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB) e jurisdicionado ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais (GCEMG), é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, voltado aos trabalhos filosóficos e filantrópicos.

§ 1º - O CASTELO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - O CASTELO tem duração por prazo indeterminado;

§ 3º O CASTELO obrigatoriamente será patrocinado por um Capítulo DeMolay regular, nos termos e na forma estabelecia pela legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho, devendo ser considerado como parte integrante desta.

**Art. 3º -** O CASTELO constitui-se de uma entidade que tem por objetivo engajar os jovens nas atividades realizadas pelo Capítulo e Castelo, moldando-os com o desenvolvimento de suas personalidades como pessoas, cidadãos, homens e, possivelmente, para um futuro ingresso na Ordem DeMolay.

**Art. 4º -** O CASTELO é constituído pelos seus Escudeiros Ativos; DeMolays Ativos e Seniores, contando com o apoio dos Maçons e membros do Clube de Mães e Amigos.

**Art. 5º -** O CASTELO será sediado na Cidade de XXX, Estado XXX, situado à Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP: XXX.

**Parágrafo único** - O CASTELO tem jurisdição interna nos assuntos afetos à sua organização e gestão, dentro do que preconiza as Leis emanadas pelo Supremo Conselho e pelo Grande Conselho.

**Art. 6º -** O CASTELO reger-se-á por este Regimento Interno e obedecerá às disposições do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho, bem como as disposições legais e regimentais que lhe forem aplicáveis, incluindo atos normativos, resoluções, decretos, circulares etc.

**Art. 7º –** O CASTELO tem por objetivos:

I – Engajar jovens de 7 (sete) anos completos e 12 (doze) anos incompletos nas atividades realizadas pela Ordem DeMolay para um futuro ingresso

II – A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;

III – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes da **Verdade, Justiça e Sabedoria**

IV – Promover fóruns para livre discussão de todos os assuntos de interesse público;

V – Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no Brasil e no exterior;

VI – Realizar reuniões dentro do preconizado pelos Rituais legalmente vigentes;

**Art. 8º –** O presente Regimento Interno destina-se a:

I – Normatizar a probidade interna e as normas pertinentes ao CASTELO;

II – Valorizar o trabalho desenvolvido pelo CASTELO;

III – Fazer com que os procedimentos internos do CASTELO estejam em estrita observância à legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**CAPÍTULO III**

# DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 9º –** O CASTELO compõe-se de número ilimitado de membros, admitidos conforme legislação e procedimentos ritualísticos em vigor pelo Supremo Conselho e o Grande Conselho.

**Art. 10º –** São membros do CASTELO aqueles que, tendo preenchido todos os requisitos formais necessários, foram devidamente iniciados como Escudeiros, ou que, tendo sido iniciados em outro Castelo, venham a se filiar posteriormente a este mediante todos os trâmites necessários estipulados pela Legislação DeMolay.

**Parágrafo único:** Devidamente iniciado, o membro adquire todos os direitos e deveres emanados na Legislação aplicável, podendo usufruir de todos os benefícios previstos através do CASTELO.

**Art. 11 –** Perderá a qualidade de membro os Escudeiros que se tornarem irregulares com o Supremo Conselho ou que deixarem de cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Regimento Interno, no Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho e do Grande Conselho, assim como nos dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 12 –** São deveres de todos os membros regulares, além dos já previstos na legislação estadual e federal:

I - cumprir as disposições deste Regimento Interno do Castelo;

II - quando nomeado ou eleito para algum cargo, estudar sobre o mesmo e, quando em seu exercício, decorar a respectiva ritualística, além de cumprir com as obrigações de seu cargo;

III - portar-se nos eventos, de forma séria e respeitosa;

IV - pagar as taxas estabelecidas pelo Supremo Conselho, pelo Grande Conselho e pelo CASTELO, nos prazos estabelecidos;

V - manter seus dados atualizados na plataforma digital que o Supremo Conselho vier a ter.

**Art. 13 –** São direitos de todos os membros regulares:

I - Votar e ser votado nos processos eleitorais próprios, nos termos, condições e restrições da legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

II - Receber, mediante pagamento das taxas devidas, o acesso aos rituais, cerimônias e demais materiais ritualísticos;

III - Recorrer das decisões emanadas em primeira instância pelo Conselho Consultivo do Castelo a qual pertence, à Comissão Estadual de Apelações, em segunda instância e em última instância ao Supremo Conselho, através da Comissão Nacional de Apelações, nos assuntos que se refiram a qualquer violação legal aplicável;

IV - Participar de todas as reuniões e eventos realizados pelo CASTELO;

V - Ter acesso a este Regimento Interno;

VI - Apresentar ideias e propostas que visem o bem da Ordem em geral ou do CASTELO em particular;

VII - Indicar candidatos para ingressar na Ordem dos Escudeiros, observando-se os requisitos legais mínimos.

**Art. 14 –** O membro cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do CASTELO poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer à legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**CAPÍTULO IV**

# DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15 –** O CASTELO é composto por:

I – Mestre Escudeiro;

II – Primeiro Escudeiro;

III – Segundo Escudeiro;

IV – Tesoureiro Escudeiro;

V – Escrivão Escudeiro;

VI – Capelão Escudeiro;

VII – Mestre de Cerimônias Escudeiro;

§1º **–** Os cargos Mestre Escudeiro, Primeiro Escudeiro e Segundo Escudeiro serão eletivos; os demais cargos serão preenchidos por convite e nomeação, a critério do eleito Mestre Escudeiro, com auxílio do Preceptor e do Conselho Consultivo;

§2° **–** Todo membro ativo e regular terá direito de votar e ser votado em eleições regulares, sempre respeitando critério referente à frequência, conforme elencado no presente regimento;

§3º **–** Somente poderão votar na eleição os membros regulares e que tenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões do Castelo nos 06 (seis) meses que antecederem a eleição e que estejam regulares com a tesouraria do Castelo;

§4º **–** As eleições deverão se dar por voto secreto e serem referendadas pelo Conselho Consultivo, a qual compete deliberar sobre eventuais divergências pelo que dispuser o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho e do Supremo Conselho;

§5° **–** O mandato da administração do Castelo será de 6 (seis) meses, devendo as eleições ser realizadas na última reunião do semestre.

**Art. 16** - São requisitos de elegibilidade para os cargos de Mestre Escudeiro, Primeiro Escudeiro e Segundo Escudeiro, para um mandato de 06 (seis) meses, vedada a reeleição:

I – ser Escudeiro ativo regular de um Castelo regular;

II – possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos últimos 06 (seis) meses nas reuniões do Castelo;

III – estar regular com Tesouraria do Castelo;

IV – ter exercido por uma gestão completa ou estar exercendo o cargo de Primeiro

Escudeiro ou Segundo Escudeiro, para o candidato a Mestre Escudeiro.

**Art. 17** – As candidaturas individuais deverão ser registradas na secretaria do CASTELO em até 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Regimento Interno e na legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 18 –** Os candidatos eleitos serão instalados na mesma reunião em que se realizou a eleição ou na primeira reunião do período para o qual foi eleito.

**Parágrafo único:** É vedado a realização de cerimônia de instalação durante o período de recesso do Grande Conselho.

**Art. 19 –** Compete ao Mestre Escudeiro:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como toda a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

II – Realizar pelo menos 01 (uma) iniciação durante sua gestão;

III – Verificar junto ao Escrivão Escudeiro a regularidade da Secretaria, dos arquivos, das atas das reuniões, das correspondências, dos relatórios, supervisionando os trabalhos a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços da Secretaria;

IV – Verificar junto ao Tesoureiro Escudeiro a regularidade dos recebimentos e pagamentos, exigindo os extratos bancários mensais para apresentação ao Conselho Consultivo, comprometendo-se a, juntamente com o Tesoureiro Escudeiro, prestar contas aos membros do CASTELO da movimentação financeira deste ao término da gestão;

V – Presidir as reuniões do CASTELO;

VI – Primar para que sua administração seja voltada para a promoção do crescimento de todos os membros do CASTELO, trabalhando em prol da união, da concórdia, da harmonia;

VII – Representar o CASTELO em solenidades para as quais for o mesmo convidado;

VIII – Manter relacionamento de amizade com outros CASTELO, trocando experiências e se intervisitando;

**Art. 20** – Compete ao 1º Escudeiro:

I – Substituir o Mestre Escudeiro em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Mestre Escudeiro na administração do Castelo e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 21** – Compete ao 2º Escudeiro:

I – Substituir o 1º Escudeiro em suas ausências e impedimentos e ao Mestre Escudeiro nas ausências e impedimentos daquele e do 1º Escudeiro;

II – Auxiliar o Mestre Escudeiro na administração do Castelo e executar outras tarefas que forem delegadas.

**Art. 22** – Compete ao Escrivão Escudeiro:

I – Manter em ordem o arquivo, organizando a Secretaria no sentido de que sejam os documentos devidamente arquivados e preservados de destruição;

II – Lavrar as atas das reuniões;

III – Elaborar e expedir a correspondência do Castelo, em meio digital ou físico;

VI – Preencher e enviar nas datas determinadas os formulários de iniciação e de elevação, com o correlato lançamento na plataforma digital do Supremo Conselho;

VII – Manter o cadastro dos membros sempre atualizado;

VIII – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 23** – Compete ao Tesoureiro:

I – Realizar a arrecadação de valores devidos ao Castelo, Grande Conselho Estadual/Distrital ou Supremo Conselho e promover as devidas destinações;

II – Receber e contabilizar as contribuições dos membros do Castelo;

III – Efetuar os pagamentos determinados pelo Mestre Escudeiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante notas fiscais ou recibos;

IV – Elaborar o balaço trimestral para apresentação ao Conselho Consultivo;

V – Elaborar o balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Consultivo;

VI – Receber as taxas de iniciação e elevação, antes da sua realização, tomando as providências pertinentes e comunicando ao Mestre Escudeiro qualquer irregularidade;

VII – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Escudeiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO V**

**DO PRECEPTOR E DO CONSULTOR DO CASTELO**

**Art. 24** – O Preceptor pode ser um DeMolay Ativo maior de 18 anos ou um Sênior DeMolay com idade inferior a 25 anos e que ainda não tenha sido iniciado na Maçonaria, devidamente eleito pela organização patrocinadora, em reunião específica, através de escrutino secreto, tendo direito a voto todos os membros regulares do Capítulo, com o fim de representá-lo nas reuniões do Castelo.

**Parágrafo único –** O Preceptor tem assento à esquerda do Mestre Escudeiro.

**Art. 25**  - Compete ao Preceptor:

I - Auxiliar os membros do castelo no desempenho de suas atividades;

II – Contribuir para com o cumprimento da Ordem dos Escudeiros, qual seja, desenvolver o espírito de iniciativa e o senso de responsabilidade;

III – Acompanhar os membros do Castelo sem fazer as atividades atribuídas aos mesmos;

IV – Orientar o Consultor com relação aos seus deveres;

V – Comparecer em todas as reuniões do Castelo;

VI - Servir de elo entre o Capítulo e o Castelo incentivando a participação dos escudeiros nas atividades sociais e filantrópicas desenvolvidas pelo corpo patrocinador;

VII - Juntamente, com o consultor, divulgar os trabalhos do castelo, a fim de conseguir novos membros;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento do ritual;

IX – Assegurar que todos os membros do castelo compareçam devidamente trajados e mantenham um clima de respeito em todas as reuniões;

X - Cuidar para que o castelo sempre proporcione atividades de lazer, acompanhando o desenvolvimento de todas estas atividades;

XI - Administrar os recursos financeiros do castelo;

XII - Cuidar para que cada oficial desempenhe adequadamente as suas funções;

XIII - Assegurar que os membros do castelo estejam devidamente informados a respeito das atividades programadas;

XIV - Convocar reuniões de pais, quando entender necessário;

XV - Providenciar para que cada membro do castelo possua um exemplar do ritual;

**Art. 26** – O Consultor é um maçom escolhido pelo Conselho Consultivo do Capítulo patrocinador, não necessariamente sendo membro deste, mas devendo estar regular, devendo representar o Conselho nas reuniões e atividades do Castelo**.**

**Parágrafo único –** O Consultor tem assento à direita do Mestre Escudeiro.

**Art. 27** –Compete ao Consultor:

I - Auxiliar o Preceptor no desempenho de suas funções;

II - Divulgar os trabalhos da Ordem dos Escudeiros nos meios maçônicos;

III - Advertir os jovens Escudeiros quando houver excesso em seus comportamentos;

IV - Manter um bom relacionamento com os pais de Escudeiros, cuidando para que participem frequentemente das atividades do Castelo;

V - Cuidar para que sejam obedecidas todas as normas do Supremo Conselho, bem como do Grande Conselho;

VI - Acompanhar e incentivar o desempenho escolar dos Escudeiros, bem como consultar os pais a respeito do comportamento dos garotos;

VII - Cuidar para que sempre haja indicações de candidatos à iniciação no Castelo.

**Art. 28** – Os mandatos do Preceptor e do Consultor são ambos de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO VI**

# DAS REUNIÕES

**Art. 29** – O CASTELO se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, aos sábados/domingos, às XX:XXh, em sessão ritualística a ser realizada em uma hora.

§1º - As reuniões ritualísticas devem ser realizadas na cidade e em Templo Maçônico da Loja Patrocinadora, admitindo-se, em caráter excepcional e com razões fundamentadas, a realização em outro local, convenientemente preparado para esse fim.

§2º - Em todos os casos, faz-se necessária presença do Preceptor e do Consultor.

§ 3º - O preceptor deverá nomear um DeMolay para trabalhar na harmonia do Castelo, que deverá colocar músicas suaves e manter a sala com uma boa iluminação.

§ 3º - O calendário semestral/anual será disponibilizado pelo Preceptor, após ciência e autorização do Consultor, a todos os membros do CASTELO e de seus responsáveis no início de sua gestão.

§ 5º - Quaisquer alterações nas datas, horários ou locais das reuniões do CASTELO deve ser previamente informada aos membros e aos seus responsáveis, utilizando-se dos canais de comunicação oficiais, previamente estipulados.

**Art. 30** - Os pais dos membros do Castelo poderão participar das reuniões secretas e devem fazer parte do Clube de Pais e Mães do Capítulo patrocinador, se for o caso, do Castelo.

**CAPÍTULO VII**

# DA COMUNICAÇÃO INTERNA

**Art. 31 -** O CASTELO manterá um grupo do whatsapp/telegrama/facebook/e-mails visando facilitar a comunicação interna, com o objetivo de informar a todos os membros e seus responsáveis das atividades a serem realizadas, inclusive eventuais alterações.

Parágrafo único - É obrigatória a presença do CONSULTOR e do PRECEPTOR no supracitado grupo.

**CAPÍTULO VIII**

# DA FREQUÊNCIA E DAS TAXAS

**Art. 32 –** É dever de todo membro ativo do CASTELO manter-se ativo nas suas atividades, salvo motivo justificado que enseje a sua ausência.

§ 1º - As ausências nas reuniões e atividades do CASTELO deverão ser justificadas, por escrito/verbalmente, diretamente ao Preceptor ou ao Conselheiro, no prazo de XX dias a contar da falta, observada às seguintes condições:

I – Ausências automaticamente abonadas:

1. Por razão de doença pessoal, apresentado o respectivo atestado médico;
2. Por razão de doença em familiares, apresentado o respectivo comprovante médico ou documento equivalente;
3. Por razão de prova, estudo, curso, seminário, congresso ou obrigação relacionada ao ensino regular, mediante apresentação do respectivo diploma, solicitação do educador ou documento equivalente;
4. Por razão de trabalho em favor do Supremo Conselho ou perante o Grande Conselho, mediante atestado de convocação e comprovante de comparecimento.

§ 2º. – As questões afetas a eventuais pedidos de afastamento ou desligamento do CASTELO, assim como o respectivo procedimento, encontram-se devidamente estipuladas nos Regulamentos Gerais do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

**Art. 33 –** As taxas praticadas no CASTELO seguirão necessariamente o disposto nas legislações estadual e federal, podendo o CASTELO, após aprovação dos Membros do mesmo e seus responsáveis, cobrar valores acima do estipulado pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho, cujo excedente será destinado ao seu caixa próprio.

NESTE PONTO, O CASTELO PODE DETALHAR SUAS TAXAS E FORMAS DE PAGAMENTO, OU, CASO NÃO QUEIRA, DEIXAR COMO ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO A CADA NOVO ANO. SEGUE UM EXEMPLO:

**Art. 34 –** Além das taxas previstas na legislação DeMolay, será cobrado o valor de R$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade, vencido todo 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da iniciação do membro.

**CAPÍTULO IX**

# DO PATRIMÔNIO

**Art. 35 -** Todo e qualquer bem objeto adquirido ou recebido em doação pelo CASTELO, deverá constar de registro em Planilha Eletrônica, de forma que o Preceptor possa fazer o seu controle e conferência semestral.

**§ 1º -** Os bens do CASTELO somente poderão ser utilizados em atividades realizadas pelo mesmo e que contem com a presença dos seus membros, ficando terminantemente proibido o empréstimo para qualquer um dos seus membros ou familiares.

**§ 2º -** A utilização de qualquer bem objeto do CASTELO em local diferente daquele em que a sua sede funcione, deverá ser previamente aprovada pelo CONSULTOR.

**CAPÍTULO X**

# DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36 –** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em sessão do CASTELO especialmente convocada e aprovada pelo Conselho Consultivo para este fim.

**Art. 37 –** O presente Regimento Interno só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de sua vigência, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a alterações na legislação nacional da Ordem e disposições emanadas do Supremo Conselho, que, dessa forma, se procederão de ofício.

Parágrafo único – Este Regimento Interno somente poderá ser modificado ou substituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CASTELO aptos a votar em sessão especialmente convocada e aprovada pelo Conselho Consultivo para este fim.

**Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pelo que dispuser a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

MUNICÍPIO SEDE DO CASTELO, [dia] de [mês] de [ano].

MESTRE CONSELHEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO